

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam equiparados aos vencimentos de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, os vencimentos de Administrador, lotados na Colônia do Prata e no Instituto Lauro Sodré, e os vencimentos de cargo de Secretário, lotado na Escola de Medicina Veterinária, ao de Diretor do Serviço do Cadastro Rural, da Secretaria de Produção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1962.

a) Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente, em exercício

DOE Nº 19.872, DE 27/06/1962.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ